

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 22/2021 – 29/04/2021
CME – NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021



RESOLUÇÃO CME – Nº 003/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Nova Redenção – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Parecer CME nº 003/2022, exarado na Sessão Plenária Nº 43 de 10 de fevereiro de 2022 e:

Considerando que com a abertura do Centro de Atendimento Especializado em Educação Jucelita Alves dos Anjos os alunos especiais terão atendimento especializado;

Considerando que a contratação temporária necessária ao efetivo funcionamento do Centro nas hipóteses e prazos estabelecidos na legislação municipal vigente, caso não haja disponibilidade de servidores efetivos na Prefeitura Municipal;

Considerando a capacidade inicial de atendimento do Centro de Atendimento Especializado em Educação Jucelita Alves dos Anjos é de 60 (sessenta) alunos, sendo as aulas ministradas no turno matutino e vespertino, conforme matrícula nas turmas de AEE;

Considerando que oferta de vagas poderá ser ampliada conforme a demanda de alunos e autorização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de acordo com o orçamento municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar adequada a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, no sentido de referendar o

Prefeitura Municipal de Nova Redenção


procedimento administrativo acerca do decreto de criação do Centro de Atendimento Especializado em Educação Jucelita Alves dos Anjos.

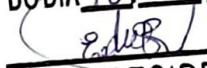
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção – Bahia, 14 de outubro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021 – 29/04/2021
CME – NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

Edenildo Soares Bernardes Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME


Edenildo Soares Bernardes Oliveira
Presidente CME Port. N° 22/2021 – 29/04/2021
CME – Nova Redenção Lei 202/2021.

APROVADO PELO CME – RN. LEI 202/2021
SESSÃO N° 43
DO DIA 10/10/2022

PRESIDENTE

